



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Lei nº 108 de 26 de setembro de 1971
Autoriza o Prefeito Municipal a con-
tratar com o BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S/A a abertura de um crédito
de até a importância de Cr\$ 94.000,00
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, decreta e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A a abertura de um crédito de até a importância de Cr\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil cruzeiros), pelo prazo de 5 (cinco) anos, juros de 10% (dez por cento), ao ano, correção monetária de 10% (dez por cento), ao ano e outras condições de praxe.

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada à complementação de recursos para a construção da rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Jaguaribara, mediante a aquisição de 94.000 (noventa e quatro mil) ações nominativas ordinárias e ou preferenciais do capital da Companhia de Eletricidade do Cariri - CELCA, concessionária de distribuição de energia elétrica no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Eletricidade, do Cariri - CELCA.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber no Banco do Brasil S/A, na cidade de Russas, Estado do Ceará, ou em repartições pagadora competente, as -



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

importâncias correspondentes até 50% das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Rendas e proventos de qualquer Natureza e de produtos Industrializados, previstos nos artigos 21, números IV e V, 25 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição Federal, e as disposições dos artigos 86 a 94 da Lei Federal número 61.08.67, nos exercícios de 1971 a 1976, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação, com montante suficiente para atendimento dos encargos contratuais.

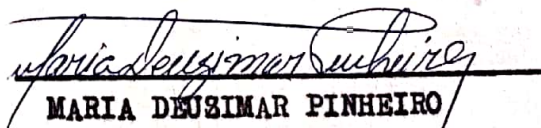
Parágrafo Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas / referidas no artigo 3º no pagamento de que lhe for devido ciência ao Município, que levará a despesa à conta da orçamentária própria.

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1972, a Lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aos 26/
dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.


ANANIAS GRANJA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DEUSIMAR PINHEIRO
SECRETÁRIA